

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 – CONSUN

22 de maio de 2025

*Súmula: Aprovar o Regulamento de Diretrizes e Procedimentos de **Análise Curricular para Aproveitamento de Estudos** do Centro Universitário União das Américas Descomplica.*

O Presidente do Conselho Superior Universitário - CONSUN do Centro Universitário União das Américas Descomplica, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o artigo 14, § 4º do seu Regimento Institucional

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar (*Ad referendum*) o Regulamento de Diretrizes e Procedimentos de Análise Curricular para Aproveitamento de Estudos do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

dieter.paiva@descomplica.com.br

Assinado

D4Sign

Dieter Sergei Sardeli de Paiva
Presidente do CONSUN
Centro Universitário União das Américas Descomplica

Regulamento n. 009/2025

*Este regulamento estabelece normas gerais, critérios e procedimentos administrativos e pedagógicos referentes à **Análise Curricular para Aproveitamento de Estudos**, mediante os critérios legais infracitados.*

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para o aproveitamento de estudos de componentes curriculares (disciplinas/projetos) de graduação, cursados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas, observando a legislação vigente e as diretrizes acadêmicas do Centro Universitário União das Américas Descomplica.

Art. 2º O aproveitamento de estudos consiste na análise e possível dispensa de componentes curriculares de cursos de graduação para ingressantes e reingressantes (reabertura de matrícula), mediante comprovação da equivalência curricular por meio de documentos oficiais.

Parágrafo único. Não serão realizadas análises curriculares de estudantes que possuem matrícula ativa.

Art. 3º O aluno interessado deverá formalizar a solicitação via Protocolo Acadêmico até, no máximo, o prazo final de matrícula do semestre, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 4º A análise curricular será possível somente após a apresentação dos seguintes documentos oficiais:

- a) Histórico Escolar atualizado;
- b) Planos de ensino ou ementas dos componentes curriculares cursados, contendo carga horária e conteúdos programáticos.

Parágrafo único. O aluno que realizar a solicitação dentro do prazo, mas permanecer com pendência documental, terá até o encerramento do semestre

letivo para apresentar os documentos exigidos. O não cumprimento deste prazo resultará no indeferimento da solicitação, sendo mantida a matrícula regular nos componentes curriculares inicialmente atribuídos.

Art. 5º Solicitações realizadas fora do prazo e dos parâmetros estabelecidos serão automaticamente indeferidos.

Art. 6º A análise curricular será realizada pela instituição no prazo de até 10 (dez) dias, em que será verificado a equivalência entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares da matriz vigente do curso.

Art. 7º A dispensa do componente curricular será deferida quando:

I – Ter aproveitado no mínimo 75% do componente analisado;

II – No caso dos projetos interdisciplinares, a dispensa somente ocorrerá quando o aproveitamento for de, no mínimo, 75% do semestre letivo, ou seja, 3 (três) ou 4 (quatro) projetos de um período;

Art. 8º A quantidade máxima de dispensa será de até 50% dos períodos da matriz curricular que possuem projetos interdisciplinares.

Art. 9º Serão indeferidas as dispensas de componentes curriculares quando o curso estiver listado no ciclo do ENADE nos próximos 3 (três) semestres, exceto cursos de licenciatura.

Art. 10º Após análise e deferimento, a Secretaria Acadêmica será responsável pelo registro das dispensas dos componentes no Histórico Escolar do aluno.

Art. 11º Os aproveitamentos dos componentes curriculares equivalentes constarão do histórico escolar como disciplinas dispensadas.

Art. 12º Os componentes curriculares analisados e não dispensados deverão ser cursados normalmente conforme a oferta regular do curso.

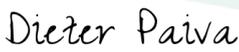
Art. 13º Concluída a análise curricular, não serão admitidos pedidos de reanálise ou solicitações de análise complementar dos componentes curriculares.

Art. 14º Casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Pró-Reitoria Acadêmica da instituição.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Foz do Iguaçu, PR, 22 de maio de 2025.

dieter.paiva@descomplica.com.br

Assinado

D4Sign

Dieter Sergei Sardeli de Paiva
Presidente do CONSUN
Centro Universitário União das Américas Descomplica